



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº164/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº269/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA DEFLEX TELECOM LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito em exercício José Fracaro, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DEFLEX TELECOM LTDA, CNPJ:19.813.082/0001-11, situada na Rua José Bonifácio, nº 328 Bairro Centro no Município de Ijuí/RS, representado neste ato pelo sócio proprietário Alexandro Paulo de Azevedo CPF:937.593.550-72, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real, na velocidade de 870Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com os pontos para todas as Secretarias, Gabinete do Prefeito, EMEF Boa Vista do Cadeado, EMEF Carlos Gama, EMEI Jeny Pereira Brandão, Parque de Rodeios e Exposições e o módulo da Brigada Militar situado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 269/2023, Pregão Presencial nº 74/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

§1.º O preço para a entrega do objeto deste contrato é de R\$23.972,40 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que a contratante pagará o valor mensal de R\$1.997,70 (mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos):

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SINAL/ ACESSO DE INTERNET TELECENTRO - 30 MG	MES	12,00	85,00	1.020,00
2	SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO- 50 MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
3	SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEF BOA VISTA DO CADEADO- 50 MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
4	SINAL/ ACESSO DE INTERNET PARQUE DE RODEIO - 150 MG	MES	12,00	200,00	2.400,00
5	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 50MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
6	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE	MES	12,00	135,90	1.630,80



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	AGRICULTURA - 50MG				
7	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE OBRAS - 50MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
8	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 50MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
9	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 50MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
10	SINAL/ ACESSO DE INTERNET GABINETE PREFEITO - 50MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
11	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE SAÚDE - 100MG	MES	12,00	155,90	1.870,80
12	SINAL/ ACESSO DE INTERNET ASSISTENCIA SOCIAL - 60MG	MES	12,00	141,90	1.702,80
13	SINAL/ ACESSO DE INTERNET CAPS - 40 MG	MES	12,00	95,90	1.150,80
14	SINAL/ ACESSO DE INTERNET ESCOLA CARLOS GAMA - 50 MG	MES	12,00	135,90	1.630,80
15	SINAL/ ACESSO DE INTERNET BRIGADA MILITAR - 40 MG	MES	12,00	95,90	1.150,80
				Total	23.972,40

conforme constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

§3.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1.º A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a data de assinatura deste contrato, para instalar os equipamentos e iniciar a prestação dos serviços. O Município poderá prorrogar o prazo de que trata este parágrafo por mais 30 (trinta) dias, desde que seja requerido pelo interessado e comprovada sua inviabilidade operacional ou força maior.

§2.º Os serviços de instalação ou de manutenção deverão ser realizados por um ou mais profissionais, os quais prestarão os serviços, preferencialmente, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min. Podendo ser acordado outro horário para não prejudicar o bom andamento dos serviços. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar devidamente registrados na mesma.

§3.º A contratada deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem ônus para o Município, bem como deverão ser aprovados pela fiscalização e recebimento dos serviços de acordo com as normas da ANATEL. Também deverão ser empregados, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados, materiais, equipamentos e ferramental adequados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§4.º Em caso de pane em materiais/equipamentos a licitante deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em um prazo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que será realizado através da web ou por telefone, mediante fornecimento de protocolo, pelo setor de atendimento da licitante.

§5.º O Município irá considerar o problema efetivamente concluído quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, obedecendo os prazos conveniados, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.

§6.º A referida manutenção, no caso em que for necessária em ambiente(s) interno(s) da Contratante, deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido das 08 horas até às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. Os atendimentos fora dos dias, anteriormente identificados, serão realizados com entendimento e aprovação prévia de ambas as partes. No caso de necessidade de manutenção em ambiente(s) externo(s) dos prédios públicos municipais, esta(s) poderá(ão) ser(em) realizada(s) em qualquer dia e horário.

§7.º A contratada deverá realizar, quando necessário, a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela contratante.

§8.º Os profissionais da licitante vencedora, quando no interior dos prédios públicos, estarão sujeitos às normas disciplinares dos mesmos, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante. Estes, sempre que houver necessidade de realizar qualquer serviço em área interna, deverão avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Administração vinculada a cada órgão.

§9.º A contratada deverá manter os profissionais que prestarão os serviços devidamente uniformizados e identificados, quando em trabalho nas dependências onde serão prestados os serviços, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares vigentes naquele lugar.

§10.º A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material/equipamento, assim como todo ferramental necessário para a plena execução dos serviços, devendo os mesmos, serem de primeira qualidade, bem como credenciar profissional técnico capacitado devidamente equipado com proteção individual necessários à segurança do trabalhador (EPI's).

§11.º A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§12.º A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, tanto na instalação como no fornecimento de internet.

§13.º A contratada deverá sempre que solicitado comprovar a qualquer tempo, à Administração, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, de previdência social e de saúde ou contrato de trabalho.

§14.º A contratada compromete-se a cumprir as instruções complementares da Fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços de instalação e manutenção, permanência e circulação de pessoas nos prédios públicos municipais.

§15.º A execução de todas as etapas dos serviços, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços do Município, obedecendo sempre a máxima segurança contra acidentes.

§16.º Caso a contratada, como resultado de seus serviços, prejudicar/danificar qualquer área ou equipamento pertencente ao Município ou a terceiros ou ainda se qualquer equipamento necessário ao funcionamento dos serviços contratados deixar de funcionar por qualquer motivo, exceto mau uso, deverá recuperá-los deixando-os em conformidade com o seu estado original, caso não seja possível a recuperação deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§17.º O preço ofertado deverá incluir horas extras, transporte, de seus colaboradores, combustível, impostos, encargos sociais, seguros e tudo que for necessário para a perfeita execução do serviço em questão.

§18.º A contratada receberá informações e orientações pertinentes aos locais e o tipo de serviço a ser realizado da secretaria requisitante objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

§19.º Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

§20.º Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços de instalação e/ou readequar o serviço de internet ao exigido no edital, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis dispostas no item 18 do edital.

§21.º As configurações dos IPs LAN deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Município, ou seja, compatíveis com as redes internas já existentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§22.º O Município poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação dos serviços de internet, nesta hipótese de solicitação, o atendimento ao solicitado ficará condicionado a disponibilidade da via de acesso.

§23.º Será de responsabilidade do Município os serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, antivírus, entre outros.

§24.º A contratada deverá manter um preposto, que deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e um móvel e ainda disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação (reclamações).

§25.º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço de internet por motivo de manutenção ou ampliação da rede deverão ser comunicados com antecedência mínima de uma semana, quando possível, ou ainda por força maior, devendo os mesmos terem um desconto no valor da mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

§26.º A contratada deverá cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL.

§27.º A contratada deverá observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.

§28.º contratada deverá zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, informações do Município, empregando todos os meios e tecnologias necessários para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.066.3390.40	500	945/2023	Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura
1.003.3390.40	500	74/2023	Ações de Segurança Pública
2.078.3390.40	500	1093/2023	Manutenção e Investimento nas Atividades do Turismo
2.012.3390.40	500	289/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde Mental
2.044.3390.40	500	738/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI
2.081.3390.40	500	1060/2023	Manutenção e Investimento nas Atividades do Meio Ambiente
2.025.3390.40	500	429/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada – PBF e SUAS
2.037.3390.40	500	629/2023	Manutenção e investimentos das atividades da educação
2.041.3390.40	500	704/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico
2.007.3390.40	500	143/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Saúde
2.002.3390.40	500	13/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete
2.060.3390.40	500	886/2023	Manutenção e Investimento das Ações do Telecentro
2.086.3390.40	500	1119/2023	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.004.3390.40	500	60/2023	e Obras
			Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1.º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo início a data de **03 de Dezembro de 2023** e termo final dia **03 de Dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§2.º O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador compatível com a correção da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1.º A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

§2.º O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

§3.º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

§4.º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§5.º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

§6.º A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será realizado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação aprovação pela fiscalização;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de forma no valor correspondente aos pontos de internet, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- f) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Assegurar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- h) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências dos locais indicados com o propósito de instalação, montagens, manutenção ou qualquer atividade relativa ao objeto desta licitação;
- i) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, através de pessoal competente e designado da Administração Municipal, sempre que julgar necessário, para fiscalizar todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, referentes aos serviços executados, assim como da montagem e desmontagem da infraestrutura e dos serviços em execução;
- j) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos ao objeto da presente licitação, inclusive em relação ao desenvolvimento dos serviços, sempre que necessário;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e materiais objeto desta licitação;
- l) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

§1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor mensal constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

§2.º O pagamento será efetivado no mês subsequente ao consumo de internet no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§3.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem §2.º passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

§5.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

§6.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispôr, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

§7.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§8.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§9.º Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§10.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§11.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

§1.º O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços e prazos por intermédio de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§2.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

§3.º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o responsável pelo departamento onde está instalada a internet deverá comunicar ao fiscal de contrato ou autoridade superior, que dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§4.º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

§5.º A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos, contrato e da proposta vencedora.

§6.º Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução do objeto desta licitação, mas farão o acompanhamento do contrato e do Termo de Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

§7.º Os empregados contratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta licitação ficarão subordinados à referida/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, ser por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§8.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

§9.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 269/2023, Modalidade Pregão Presencial 74/2023, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

§2.º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§3.º As sanções previstas nas alíneas *a*, *e*, *f* e *h* poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§4.º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§5.º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§6.º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7.º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§8.º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§9.º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

§10.º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

§2.º. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

§3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado/ RS, 08 de Novembro de 2023.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Assinantes:

JOSÉ FRACARO
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

DEFLEX TELECOM LTDA
Alexandro Paulo de Azevedo
Empresa contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS: 116.794